

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 525, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Autora: COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

Relatora: Deputada ZULAIÊ COBRA

I - RELATÓRIO

1. Através da Mensagem nº **1.080**, de **1998**, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Lei Maior, o ato constante do **Decreto de 27 de agosto de 1998**, que renova, por **dez anos**, a partir de **30 de julho de 1995**, a concessão outorgada à Rádio A Tribuna de Santos, Ltda., pelo Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 e renovada pelo Decreto nº 99.051, de 17 de março de 1990, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, por onda média, na cidade de **Santos**, no **Estado de São Paulo**, a reger-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

2. Acompanha a mensagem presidencial exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, que esclarece:

"2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos

de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

.....
Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição."

3. A COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Relator, Deputado ÁTILA LIRA, elaborando o projeto de decreto legislativo que ora se analisa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do art. **32, III**, alínea **a**, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO a análise dos "aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa** de **projetos**,... sujeitos à apreciação da **Câmara** ou de suas **Comissões**".

2. O art. **21** da Constituição Federal dispõe que compete à União:

*"XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, **concessão** ou **permissão**:*

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

....."

Sendo da competência exclusiva do Congresso Nacional

“**Art. 48.**

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão;

.....”

cuja disciplina é desenhada nos **arts. 220 a 223**, dizendo mais de perto à hipótese o *caput* do art. 223 e **§§ 1º, 3º e 5º**:

“**Art. 223.** *Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.*

§ 1º. *O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.*

.....
§ 3º. *O ato de outorga ou renovação, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*

.....
§ 5º. *O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de **quinze** para os de **televisão**”.*

3. Como se constata, a proposição *sub examine* está conforme as disposições constitucionais transcritas, não havendo óbice que vulnere a sua **juridicidade e legalidade**, estando também atendida a boa **técnica legislativa**, observados, outrossim, os parâmetros da **Lei Complementar nº 95/98**.

4. Nestas condições, o voto é pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada ZULAIÊ COBRA
 Relatora